

2025



Proposta

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA CASA DA VIVÊNCIA
JUDAICA |**

**Município de Gouveia
junho 2024**

ÍNDICE

Capítulo I – Disposições gerais

Preâmbulo	3
Art.º 1.º - Enquadramento orgânico	4
Art.º 2.º - Missão	4
Art.º 3.º - Objetivos	4
Art.º 4.º - Coleções	4

Capítulo II – Instrumentos de gestão e orgânica dos serviços

Art.º 5.º - Instrumentos de gestão	5
------------------------------------	---

Capítulo III – Gestão do acervo

Art.º 6.º - Política de incorporações	5
Art.º 7.º - Investigação e estudo da coleção	5
Art.º 8.º - Inventário	6
Art.º 9.º - Empréstimo de peças museológicas	6
Art.º 10.º - Recolha de imagens	6
Art.º 11.º - Cedência de imagens	6
Art.º 12.º - Conservação	7
Art.º 13.º - Segurança	7

Capítulo IV – Normas de acesso ao espaço cultural

Art.º 14.º - Horário	7
Art.º 15.º - Restrições à entrada	7
Art.º 16.º - Ingresso	7
Art.º 17.º - Registo de visitantes	7
Art.º 18.º - Acolhimento ao público	8
Art.º 19.º - Normas de visita	8
Art.º 20.º - Acessibilidades	8
Art.º 21.º - Normas de utilização das coleções e documentos por investigadores	8

Capítulo V – Instrumentos de divulgação

Art.º 22.º - Exposições	9
Art.º 23.º - Difusão de acervos	9
Art.º 24.º - Educação	9
Art.º 25.º - Divulgação e publicidade	10
Art.º 26.º - Atividades comerciais	10

Capítulo VI – Colaborações

Art.º 27.º - Colaboração com outros espaços culturais/museus	10
Art.º 28.º - Voluntariado	10

Capítulo VII – Disposições finais

Art.º 29.º - Omissões	10
Art.º 30.º - Entrada em vigor	10

PROJETO DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA CASA DA VIVÊNCIA JUDAICA

Capítulo I – Disposições gerais

Preâmbulo

A criação da Casa da Vivência Judaica / Jewish Heritage House (doravante designada de CVJ/JHH) inicia-se com a proposta do Exmo. Sr. Presidente do Município de Gouveia, Dr. Luís Tadeu, em integrar o Município de Gouveia na Associação Rede de Judiarias. Desta forma, na sequência de um PEPAL realizado em 2014, por Joel A. Saraiva Correia, como arqueólogo, procedeu-se a um levantamento das realidades arqueológicas, históricas, artísticas e arquitetónicas nas freguesias do concelho de Gouveia, identificando-se 297 imóveis com marcas e gestos de cariz mágico-religioso, além de outros artefactos, como a inscrição hebraica da sinagoga de Gouveia, que já estavam à guarda do Município. Da mesma forma, procedeu-se a um estudo, dirigido pelo Prof. Dr. Jorge Martins, que sinalizou os processos inquisitoriais referentes aos moradores ou naturais da configuração atual do concelho de Gouveia.

Após as conclusões destes trabalhos, o Município de Gouveia integrou a Associação da Rede de Judiarias em 2015, entrando na sua orgânica no decorrer de 2016. Entre 2016 e 2018 preparou-se o caminho para a construção do que viria a ser a Casa da Vivência Judaica. A partir de 2018 iniciaram-se os trabalhos para identificar um imóvel que cumprisse os critérios definidos e representativos como da herança judaica medieval e cristã-nova da época moderna. Este trabalho encontrou na ruína conhecida como *casa do passadiço* o seu local ideal, fruto de dupla ambição do Município de Gouveia e do seu executivo à data: valorizar o património cultural e reabilitar urbanisticamente a zona histórica da cidade.

Assim, após conversa com a proprietária, D. Isabel Martinho, a mesma decidiu doar o imóvel ao Município de Gouveia, com o compromisso de o recuperarmos. Este revelou-se crucial, dado que se ligou a um imóvel, também ele devoluto, propriedade do Município, constituindo, estes dois imóveis o espaço cultural. Durante o ano 2020

as obras de reabilitação decorreram com normalidade, assim como o processo de museologia e museografia, levando à inauguração da Casa da Vivência Judaica (Gouveia), a 1 de fevereiro de 2021, com a presença do Sr. Presidente do Município de Gouveia, Dr. Luís Tadeu e restante executivo, o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Desenvolvimento Regional, Dr. Carlos Soares Miguel, o Sr.

Vice Presidente da Comunidade Israelita de Lisboa Sr. Henrique Ettner e o Rabino Ruben Suiza. O projeto foi financiado ao abrigo do Fundo de Desenvolvimento Agrícola de Desenvolvimento Rural, dado a implantação do projeto fora do espaço cultural, nomeadamente, na criação de rotas e roteiros guiados e interpretados nas freguesias de Nabais, Nabainhos, Melo e Folgosinho.

O presente Projeto de Normas de Funcionamento da Casa da Vivência Judaica estabelece-se de acordo com o art.º 112.º, n.º 7 e o art.º 241 da Constituição da República Portuguesa, o art.º 53.º da Lei Quadro dos Espaço culturais Portugueses (LQMP) aprovada pela Lei n.º 47/2004 de 19 de Agosto. A sua redação, que se recomenda seja revista com uma periodicidade mínima de 4 anos, enquadrada por este diploma, pela Lei-Base do Património Cultural Português (LPCP) aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, pelo Código Deontológico do ICOM para os Espaço culturais e por toda a legislação nacional aplicável.

Tendo em vista o cumprimento do disposto no Código do procedimento Administrativo, o presente projeto de Normas de Funcionamento, após a sua aprovação em reunião da Câmara Municipal, será submetido a apreciação pública durante 30 dias, através da sua publicação em edital nos lugares de estilo, no Diário da República, II Série, bem como no site do Município de Gouveia.

Art.º 1.º - Enquadramento orgânico

A CVJ/JHH é um equipamento hierarquicamente dependente da Divisão de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, Empreendedorismo, Comunicação e Relações Exteriores – Setor de Cultura, do Município de Gouveia, inferido pelo Aviso n.º 16897/2020 que estabelece o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais e respetivo organograma dos serviços, publicado em Diário da República a 23 de outubro de 2020.

Art.º 2.º - Missão

A CVJ/JHH foi criada como espaço interpretativo e museológico de preservação, valorização e divulgação da herança judaica medieval e dos cristãos-novos (judeus convertidos) no concelho de Gouveia, permitindo contar a história da evolução urbana da cidade a partir das narrativas e vicissitudes históricas que envolvem estas comunidades, descobrindo as marcas e evidências no urbanismo, que marcam este período e os subsequentes. O projeto está inserido numa

estratégia de turismo cultural e regeneração urbana, a partir da reabilitação do imóvel, da criação de acessos (por exemplo o passadiço de acesso público), e a articulação com outros elementos urbanos e patrimoniais.

Art.º 3.º - Objetivos

É objetivo da CVJ/JHH documentar, conservar, investigar e divulgar o património que tem à sua guarda. Além disso é objetivo:

1. funcionar como ponto de partida para quem queira explorar o património judaico no território de Gouveia, e não apenas a sala do espaço cultural, mas os itinerários em Gouveia, em Melo, Nabainhos, Nabais e Folgosinho promovendo as narrativas históricas como parte da identidade cultural local e de divulgação do concelho;
2. constituir um recurso educativo com atividades pedagógicas para o público, envolvendo a comunidade;
3. tornar a coleção acessível ao público através das suas exposições;
4. garantir a acessibilidade do acervo museológico a especialistas, com vista à sua investigação;
5. promover o combate ao preconceito e à discriminação em relação a minorias religiosas, étnicas e culturais
6. desenvolver atividades educativas, científicas e culturais de interesse para o grande público.

Art.º 4º - Coleções

O acervo da CVJ/JHH é constituído por três artefactos arqueológicos, de elevado valor cultural, como são a estela sepulcral do séc. XV encontrada na Praça de S. Pedro, onde existe uma estrela de seis pontas em baixo relevo e uma cruz de pátera; uma inscrição civil numa padieira e a inscrição do portal da sinagoga de Gouveia do final do séc. XV. Além destes, encontram-se mapas, gráficos, tabelas e réplicas de documentos relevantes para a construção da narrativa.

Capítulo II – Instrumentos de gestão

Art.º 5º - Instrumentos de gestão

1. Os principais instrumentos de gestão da CVJ/JHH são:
 - a. Plano de Atividades: elaborado até ao mês de novembro do ano anterior;
 - b. Orçamento: elaborado até ao mês de novembro do ano anterior;
 - c. Relatório de Atividades Anual elaborado até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte.
 - d. Relatório de Execução: elaborado até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte.

Capítulo III – Gestão do acervo

Art.º 6º - Política de incorporações

A CVJ/JHH tem uma política de incorporações de acordo com a sua missão e objetivos, tendo em vista o enriquecimento do seu acervo museológico no âmbito da história e da arqueologia, especificamente entre os séculos XIV e XIX.

Art.º 7º - Investigação e estudo da coleção

A CVJ/JHH desenvolverá, dentro das suas possibilidades, o estudo e investigação do seu acervo, nomeadamente promovendo o estabelecimento de protocolos e parcerias com outras instituições no âmbito da Arqueologia, da História, da Antropologia e da Etnografia. São considerados dois tipos de investigação:

1. a investigação interna – desenvolvida pelos técnicos da CVJ/JHH e abrange áreas temáticas que diretamente se relacionam com as coleções do espaço cultural no âmbito de estudos de Arqueologia, da História, da Antropologia e da Etnografia, bem como da sua divulgação junto dos diferentes públicos.
2. A investigação externa – o espaço cultural predispõe-se, na medida do possível, colaborar com investigadores externos à instituição, disponibilizando informações não confidenciais sobre as suas peças museológicas, documentação de apoio ou iconográfica/fotográfica.

- a. O objetivo desta abertura aos investigadores externos tem por base o aprofundar do conhecimento científico das coleções do espaço cultural e da sua divulgação e fruição, a um leque mais alargado de pessoas interessadas nestas matérias.
- b. As normas para a utilização das coleções por parte de investigadores e instituições está descrita no Art.º 21º do presente Regulamento.

Art.º 8º - Inventário

1. A peças museológicas pertencentes ao espaço cultural estão cadastradas no Inventário do Património Cultural, secção de artefactos arqueológicos.
2. O Espaço cultural tem inventário próprio, manuscrito e em suporte informático.

Art.º 9º - Empréstimo de peças museológicas

1. O empréstimo de peças museológicas da coleção da CVJ/JHH para exposições temporárias em instituições externas requer a aprovação prévia do Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, ouvido o parecer Técnico Superior responsável pelo espaço cultural.
2. O pedido de autorização de empréstimo deve ser efetuado com antecedência mínima de 6 meses.
3. O pedido de autorização de empréstimo reveste a forma de documento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Gouveia, indicando o âmbito da exposição, as peças solicitadas e o período de empréstimo.
4. Os empréstimos são concedidos apenas a instituições com reconhecidas capacidades e condições para assegurar a conservação e segurança das peças durante o período de empréstimo, inclusivamente, responsabilizando-se pelo transporte de e para a proveniência.
5. O requerente deve suportar todos os encargos resultantes do empréstimo.

6. O requerente deve realizar um seguro de transporte e permanência das peças de empréstimo no espaço expositivo, cujo valor é fixado pelo Município e Gouveia.
7. O requerente não pode realizar qualquer intervenção sobre as peças de empréstimo, nomeadamente desmontagens, reparações ou operações de restauro, sem prévia autorização por escrito do Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, ouvido o responsável pelo espaço cultural, além da necessária consulta, parecer e validação da tutela do património cultural português.
8. A obtenção de imagens das peças de empréstimo requer a autorização prévia e deve ser solicitada, sempre que possível, com o pedido de autorização de empréstimo.
9. Caso seja publicado um catálogo, deverão ser enviados dois exemplares para o espaço cultural da CVJ/JHH.

Art.º 10º - Recolha de imagens

A realização de fotografias e filmagens das peças museológicas da CVJ/JHH para fins de divulgação do espaço não requer pedido prévio de autorização. Para outros fins, nomeadamente institucionais, académicos ou científicos, a realização de imagens depende da apresentação de um pedido por escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, indicando claramente a finalidade. A utilização dessas imagens será regulamentada através de um protocolo específico, a fornecer pelo Município, ouvido o responsável pelo espaço cultural.

Art.º 11º - Cedência de imagens

1. A cedência de imagens de peças museológicas, cujos direitos de autor pertencem ao espaço cultural, requer a apresentação de um pedido escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, expondo, claramente, o fim a que se destinam.

2. As imagens cedidas não poderão ser reproduzidas e/ou utilizadas para outros fins que não os autorizados, nem cedidas a terceiros.
3. Se as imagens forem publicadas ou divulgadas por qualquer meio, o respetivo autor e proveniência (CVJ/JHH) deverão ser referidos e deverá ser enviado um exemplar da publicação.

Art.º 12º - Conservação

O espaço cultural promove as condições e as medidas preventivas adequadas à boa conservação dos seus bens culturais, tendo em conta as normas veiculadas pelas entidades competentes na matéria.

Art.º 13º - Segurança

O espaço cultural dispõe de dispositivos de segurança - sistema de deteção e combate a incêndios, alarmes e equipamentos de sinalização - indispensáveis para garantir a proteção e integridade dos bens que incorpora, bem como do seu pessoal e visitantes.

Capítulo IV – Normas de acesso aos espaços do espaço cultural

Art.º 14º - Horário

1. O espaço cultural está aberto ao público de segunda-feira a sexta-feira das 9h30 às 12h30 e das 14h às 17h30. Encerra aos sábados, domingos e feriados, abrindo-se a exceção a pedidos expressos para visitas guiadas marcadas com o mínimo de 72 horas de antecedência e devidamente autorizadas.
2. Os serviços administrativos e de gestão do espaço cultural funcionam de segunda-feira a sexta-feira das 9h30 às 12h00 e das 14h às 17h.

Art.º 15.º - Restrições à entrada

1. É proibida a entrada e utilização de equipamento vídeo ou fotográfico sem autorização prévia do Técnico Superior responsável pelo espaço cultural ou seu superior hierárquico.
2. Mochilas, malas, sacos de viagem, assim como equipamento de imagem, deverão ser depositados na receção do espaço cultural.
3. A entrada no espaço cultural poderá ser recusada a visitantes que se façam acompanhar por objetos que, pelo seu valor ou natureza, não possam ser guardados em segurança nas instalações do espaço cultural.

Art.º 16.º - Ingresso

1. A entrada no espaço cultural é gratuita.

Art.º 17º - Registo de visitantes

1. O registo de visitantes tem como objetivo o conhecimento dos públicos que visitam a CVJ/JHH, sendo apenas perguntado a nacionalidade para efeitos estatísticos.
2. O registo é feito manualmente na receção do espaço cultural.

Art.º 18.º - Acolhimento ao público

1. O acolhimento público é feito na receção onde estão à disposição o livro de reclamações e potencialmente fichas de inquérito e caixa de sugestões para melhoria dos serviços.
2. A receção é ainda, local de trabalho/gabinete do Técnico Superior responsável pela gestão do mesmo, onde se encontram informações relativas a este espaço cultural, assim como a outros equipamentos de gestão municipal.
3. O encaminhamento do público é da responsabilidade dos funcionários da receção.

Art.º 19.º - Normas de visita

1. A visita de grupos é permitida a um máximo de 14 pessoas. A participação em oficinas e ateliers educativos carecem de marcação prévia.
2. Durante a visita ao espaço cultural é não permitida:
 - 2.1.1 a entrada de animais de companhia sem trela e/ou açaima, exceção de cães-guia;
 - 2.1.2 correr nos diferentes espaços de exposição;
 - 2.1.3 tocar nas peças em exposição;
 - 2.1.4 fotografar ou filmar sem autorização prévia do responsável pelo espaço cultural;
 - 2.1.5 usar o telemóvel para efetuar imagens e filmagens dentro do espaço cultural sem autorização prévia do responsável;
 - 2.1.6 fumar, comer ou beber nas instalações do espaço cultural.

Art.º 20º - Acessibilidades

1. O espaço cultural pauta-se pelos princípios de inclusão, responsabilidade social, luta pela democratização e combate à desigualdade.
2. O espaço cultural tem por regra desenvolver todos os esforços com vista a trabalhar com os mais diversos tipos de público, sem prejuízo das necessidades especiais que cada um possa ter.
3. Localizado num edifício contíguo do centro histórico adaptado a espaço cultural, apresenta alguns constrangimentos relativamente às acessibilidades, mobilidade, conforto e segurança, procurando-se, contudo, que, apesar das condicionantes existentes, o público com deficiência ou mobilidade condicionada possa usufruir do espaço cultural.
4. O serviço responsável por essa tarefa é o serviço de vigilância e receção.

Art.º 21 - Normas de utilização das coleções e documentos por investigadores

1. O acesso à coleção da CVJ/JHH para fins de investigação e estudo por parte de investigadores e entidades externas ao espaço cultural requer a apresentação de um pedido escrito, estando sujeito à aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, ouvido o Técnico Superior responsável pelo espaço cultural.
3. A *consulta* é o único tipo de acesso às peças do espaço cultural para fins de investigação e estudo;
4. O pedido de consulta das coleções deve ser efetuado com a antecedência mínima de 30 dias;
5. Não se autoriza que os requerentes saiam da reserva com peças da coleção, sem autorização prévia do responsável pelo espaço cultural.
6. A manipulação das peças objeto de consulta só pode ser realizada pelos técnicos do espaço cultural. O manuseamento deverá ser feito com o devido cuidado, quer por parte dos técnicos do espaço cultural como dos investigadores externos.
7. O espaço cultural reserva-se o direito de recusar o acesso às coleções com base em exigências ambientais, de conservação ou de segurança, assim como de solicitar recomendações acerca dos investigadores a instituições reconhecidas.
8. É proibida a aplicação de técnicas destrutivas e a utilização de técnicas invasivas requer a autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, ouvido Técnico Superior responsável pelo espaço cultural, assim como da tutela do Património Cultural.
9. A obtenção de imagens de peças museológicas da coleção requer autorização prévia e deve ser solicitada por escrito do Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, ouvido o Técnico Superior responsável pelo espaço cultural.
10. As publicações que se referem a dados recolhidos na consulta das coleções devem sempre referir a sua proveniência (CVJ/JHH).
11. O requerente deve informar o Presidente da Câmara Municipal de Gouveia e o Técnico Superior responsável pelo espaço cultural sobre as publicações efetuadas que se refiram a dados recolhidos na sua consulta às peças museológicas e

enviar um exemplar da publicação. A comunicação pode ser feita via postal ou digital através dos contactos institucionais do Município de Gouveia.

Capítulo V – Instrumentos de divulgação

Art.º 22.º - Exposições

1. Exposição permanente em 4 salas dos 3 artefactos arqueológicos mencionados no Preâmbulo, com painéis informativos, mapa, vídeo de animação sobre a construção da capela de Santa Cruz e réplicas de documentos de dívida de 1334 a Isaque Guedelha, Judeu de Gouveia; das cartas dos juizes de Gouveia de 1528 e 1529, assim como da capa do processo da Inquisição de João Lopes:
 - a. Sala 1: receção, mapa da cidade, estela sepulcral, padieira de habitação, painéis “História Breve do Judaísmo; “Gouveia Medieval” e; “Simbolismo e Urbanismo”;
 - b. Sala 2: Epigrafe da Sinagoga Medieval de Gouveia, réplica do documento de dívida a Isaque Guedelha, painéis “Os Judeus da Gouveia Medieval” e; “Inscrição Hebraica da Sinagoga de Gouveia”;
 - c. Sala 3: Vídeo de animação da história da construção da Capela de Santa Cruz; réplicas das cartas dos juizes de Gouveia de 1528 e 1529.
 - d. Sala 4: Réplica da capa do processo da Inquisição de João Lopes, tabelas com dados estatísticos sobre a atuação da Inquisição no atual concelho de Gouveia, assim como dados dos processados; e imagens que retratam a ação da Inquisição genericamente.

Art.º 23.º - Difusão de acervos

1. A edições e materiais promocionais devem apresentar obrigatoriamente o logotipo do Município de Gouveia e obedecer às normas do manual de normas definido para a imagem gráfica institucional.

2. Os materiais gráficos incluirão ainda, sempre que tal for aplicável, outros logotipos: programa financiador, mecenas, colaboradores ou apoios.
3. No caso das edições, há ainda que contemplar a inserção do título das peças como consta no Inventário do Património Cultural e respetiva ficha técnica, proveniência e autoria de imagens publicadas, identificação do design gráfico, gráfica responsável pela impressão, editor e números de ISBN e depósito legal.

Art.º 24.º - Educação

1. O Serviço Educativo da CVJ/JHH é responsável pela conceção e implementação das atividades educativas para diferentes tipos de público:
 - a. escolas e ATL: visitas guiadas e temáticas, atividades pedagógicas (ateliers, oficinas experimentais, jogos), itinerância escolar concelhia.
 - b. Famílias: guiões de visita familiar, programas de férias (Carnaval, Páscoa, Verão)
 - c. Outros públicos: workshops, palestras e outras atividades.
2. A equipa educativa recebe, mediante marcação prévia, todos os professores que pretendam preparar antecipadamente a sua visita ao espaço cultural.
3. Carecem, também, de marcação com antecedência mínima de 15 dias, as visitas de grupos escolares.

Art.º 25.º - Divulgação e publicidade

A CVJ/JHH usará todos os meios ao seu alcance para a divulgação das suas iniciativas, dispondo de meios internos facultados pelos serviços da autarquia, através do Gabinete de Comunicação e Relações Exteriores, fazendo-se divulgação institucional interna e externa nos diferentes meios de comunicação, imprensa local, regional e nacional, bem como rádio, internet e televisão.

Art.º 26.º – Atividades comerciais

A CVJ/JHH não dispõe de uma loja com exposição e venda de artigos relacionados com o âmbito do espaço cultural, sendo remetida esta tarefa para o Posto de Turismo de Gouveia.

Capítulo VI – Colaborações

Art.º 27.º - Colaboração com outros espaços culturais

A CVJ/JHH está aberta à colaboração com outras instituições museológicas, ou do género, do concelho, da região, do país e do estrangeiro, mediante protocolo a estabelecer entre o Município de Gouveia, a CVJ/JHH e as instituições interessadas na colaboração.

Art.º 28.º - Voluntariado

O espaço cultural Municipal está recetivo ao voluntariado e procurará criar as condições para o bom acolhimento e Integração dos elementos voluntários.

Capítulo VII – Disposições finais

Art.º 29.º - Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste projeto de Normas de Funcionamento, seguem-se todas as disposições legais aplicáveis, sendo todas as dúvidas e omissões que, eventualmente, surjam na sua aplicação ou interpretação, dirimidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Art.º 30.º - Entrada em vigor

O presente projeto de Normas de Funcionamento entra em vigor nos 15 dias seguintes à sua aprovação e publicação.

